

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CRISTIANNE DOS SANTOS
FRANCINEIDE COELHO CASTRO

PRISÃO E FAMÍLIA: a visão da pessoa presa sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho

São Luís - MA
2019

**CRISTIANNE DOS SANTOS
FRANCINEIDE COELHO CASTRO**

PRISÃO E FAMÍLIA: a visão da pessoa presa sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho.

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial da Faculdade Laboro para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Dra. Marilha da Silva Coriolano

São Luís - MA
2019

Santos, Cristianne dos

Prisão e família: a visão da pessoa presa sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho / Cristianne dos Santos; Francineide Coelho Castro -. São Luís, 2019.

Impresso por computador (fotocópia)

16 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial) Faculdade LABORO. -. 2019.

Orientadora: Profa. Ma. Marilha da Silva Coriolano

1. Família. 2. Encarcerado. 3. Liberdade. I. Título.

CDU: 343.81

**CRISTIANNE DOS SANTOS
FRANCINEIDE COELHO CASTRO**

PRISÃO E FAMÍLIA: a visão da pessoa presa sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho.

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial da Faculdade Laboro para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Marilha da Silva Coriolano – Orientadora TCC
Graduada em Biomedicina
Mestra em Biologia Parasitaria

Examinador 1

Examinador 2

PRISÃO E FAMÍLIA: a visão da pessoa presa sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho

**CRISTIANNE DOS SANTOS
FRANCINEIDE COELHO CASTRO**

RESUMO

A escolha do tema fundou-se no entendimento de que o mesmo é de grande alcance social, tendo em vista a sua importância, pois trata dos direitos de vulneráveis e de pessoas em desenvolvimento que precisam de total proteção para a garantia de sua saúde física e mental, assistência educacional, tratamento igualitário, afetividade, entre tantas outras coisas. Nesse sentido, compreender as experiências de pais encarcerados é crucial para a preservação do bem-estar e equilíbrio do próprio preso, de sua companheira, de seus filhos e da comunidade como um todo. Logo, o interesse pelo assunto surgiu no propósito de se aprofundar sobre o tema, principalmente quando os pais são separados, não moram juntos e a guarda da criança fica com a figura materna. Portanto, tenta esclarecer quais os compromissos restam aos pais encarcerados após a separação e também, qual o papel a ser desempenhado enquanto pai e a sua relação com seu filho. Sendo assim, o objetivo deste estudo é investigar a percepção de pais encarcerados sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho. A constituição federal de 1988 assegura a todos o direito de ter uma família, é dever do estado oferecer proteção em casos de conflitos que surgirem com a destituição do ambiente familiar. Segundo Fonteles (2015) com a ruptura da sociedade conjugal e afetiva, o poder familiar permanece íntegro, porém o que se modifica é o convívio diário do filho com os pais.

Palavras-chave: Família. Encarcerado. Liberdade.

PRISON AND FAMILY: the vision of the person pressed about his paternal function and the affective link with his son

**CRISTIANNE DOS SANTOS
FRANCINEIDE COELHO CASTRO**

ABSTRACT

The choice of theme was based on the understanding that it is of great social scope, given that it is of great importance because it deals with the rights of vulnerable and developing people who need total protection to guarantee their physical health and mental, educational assistance, equal treatment, affectivity, among many other things. In this sense, understanding the experiences of incarcerated parents is crucial for the preservation of the well-being and balance of the prisoner himself, his mate, his children, and the community as a whole. Therefore, interest in the subject arose in order to delve into the subject, as the parents are separated, do not live together and the custody of the child remains with the mother figure. Therefore, he tries to understand in the understanding of the imprisoned parents, what commitments remain to them after the separation, before the child and also, their role played by the father and his relation with his son. Thus, the objective of this study is to investigate the perception of incarcerated parents about their paternal function and the affective bond with their child. The federal constitution of 1988 guarantees everyone the right to have a family, and it is the duty of the state to protect in cases of conflict, which arise with the dismissal of the family environment. According to Fonteles (2015) with the rupture of the conjugal and affective society, the family power remains intact, but what modifies would be the daily conviviality of the child with the parents.

Keywords: Family. Incarcerated. Liberdade.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito de ter uma família, sendo dever do Estado oferecer proteção em casos de conflitos que surgirem com a destituição do ambiente familiar. Segundo Fonteles (2015), com a ruptura da sociedade conjugal e afetiva, o poder familiar permanece íntegro, porém o que se modifica é convívio diário do filho com os pais.

O que se tem hoje é um reflexo das mudanças estruturais nas novas concepções de família, o que antes era entendido como um padrão patriarcal, modelado pela sociedade da época, passou a ser visto com os moldes da afetividade, da unidade vinculada ao sentimento que une os entes familiares e não apenas os laços consanguíneos. Nesse contexto, o relacionamento entre pais encarcerados e filhos, geralmente é um laço muito frágil, visto que, grande parte desses pais raramente veem seus filhos enquanto estão presos. Embora sejam inúmeras as razões para esse fenômeno, as barreiras institucionais não são as únicas responsáveis. Há que se levar em consideração também as limitações pessoais e familiares dos detentos (MIRANDA; GRANADO, 2016).

Ressalta-se ainda a existência dos aspectos da vida dos pais presos, que em liberdade, apresentavam problemas, como consumo de álcool, drogas, violência, desemprego e outros que os afastavam das práticas parentais, nesse sentido, já existia uma relação complicada entre pais e filhos, ou pouco frequente, tornando ainda mais ausente a presença paterna (LEE et al., 2012). Outro ponto a ser considerado com a prisão, seria o fato dos pais não desejarem se envolver afetivamente com os filhos, recusando-se a participar dos cuidados e educação, portanto, o grau de comprometimento de homens encarcerados com seus filhos pode variar entre ausente, parcialmente comprometido, ou presente (MIRANDA; GRANADO, 2016).¹

Diante do exposto, dada a importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil e a grande relevância do suporte familiar para equilíbrio mental

¹ Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Faculdade Laboro, 2018.

do prisioneiro, torna-se necessária à manutenção da relação entre pais presidiários com seus filhos para que haja o bem-estar mútuo (LEE et al., 2012).

A escolha do tema fundou-se no entendimento de que o mesmo é de grande alcance social, e também de suma importância, pois trata dos direitos de vulneráveis e de pessoas em desenvolvimento que precisam de total proteção para a garantia de sua saúde física e mental, assistência educacional, tratamento igualitário, afetividade, entre tantas outras coisas.

Nesse sentido, compreender as experiências de pais encarcerados é crucial para a preservação do bem-estar e equilíbrio do próprio preso, de sua companheira, de seus filhos e da comunidade como um todo. Portanto, a busca pela pesquisa surgiu no intuito de aprofundar o tema. Principalmente quando, na maioria das vezes, os pais são separados, não moram juntos e a guarda da criança fica com a figura materna. Sendo assim, tenta-se esclarecer quais os compromissos restam aos pais encarcerados após a separação e também, qual o papel a ser desempenhado enquanto pai e a relação afetiva com seu filho.

2 PROBLEMATIZAÇÃO

A realidade carcerária brasileira está em falência. A precariedade e as condições subumanas são características que os detentos vivenciam todos os dias nos presídios brasileiros, além da superlotação que pode ocasionar a prática de outros crimes, a violência sexual entre presos também se destaca nesse cenário como fator preocupante, já que faz com que as doenças sexualmente transmissíveis se proliferem no ambiente insalubre em que vivem. O artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, dispõe que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, mas o Estado não garante a execução da lei.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Brasileiro (INFOPEN, 2017), a população carcerária brasileira é de 607.731 presos. Com esses dados, o Brasil passou a ser o 4º país com maior população carcerária do mundo, conforme o Centro Internacional de Estudos Prisionais (ICPS), do *King's College*, de Londres, sendo

somente ultrapassado pela Rússia (673.800), China (1,6 milhão) e Estados Unidos (2,2 milhões).

Com relação aos estados, o INFOPEN (2017) relata que a média de presos é de 300 para cada cem mil habitantes, aproximadamente, o Mato Grosso do Sul é o estado com o maior número de presos: 568,9 para cada cem mil habitantes. Já o Maranhão é o estado com o menor número de presos, 89 para cada cem mil habitantes, ou seja, o sistema carcerário do Maranhão possui 6.531 presos, sendo que 5.118 estão em penitenciárias e 1.413 em delegacias. Do total de presos, 2.990 se encontram na capital e 2.128 no interior. Dentre os presos recolhidos nas delegacias regionais do Estado: 1.162 são provisórios e 251 já foram condenados. São Paulo é o segundo da lista, com 497,4 presos para cada cem mil habitantes.

Nesse panorama, observa-se que existe um maior número de pais aprisionados e de filhos afetados pelo encarceramento paterno. Pesquisas recentes indicam que a maioria dos indivíduos presos são pais (LEE et al., 2012; MELO, 2013; SANTOS, SOARES, 2013), a paternidade no cárcere e a sua repercussão familiar, pouco chama atenção de legisladores, acadêmicos e instituições prisionais, a maioria dos estudos abordam sobre mães encarceradas e seus filhos e, de acordo com Miranda e Granado (2016), a terminologia "pai recluso" é praticamente desconsiderada pelo sistema penal, e vem reforçar a ideia de que o cuidado infantil se restringe ao universo feminino. Diante desse contexto, chegou-se a seguinte problemática: qual é a visão da pessoa presa sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho?

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Investigar a percepção de pais encarcerados sobre sua função paterna e o vínculo afetivo com seu filho.

3.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar o perfil socioeconômico;
- Verificar os compromissos paternos na visão dos presos entrevistados;
- Identificar as dificuldades existentes para concretização da relação afetiva entre os presos e seus filhos.

4 REFERÊNCIA TEÓRICA

4.1 Conceito de Família

Existem diversas definições do termo família consoante a perspectiva de diversos autores, entre as quais iremos destacar algumas. Nesse sentido, tratar do conceito da família, é averiguar precipuamente o quanto essa instituição sofreu alterações estruturais.

O que se tem hoje é um reflexo das mudanças estruturais nas novas concepções de família, o que antes era entendido como um padrão patriarcal, modelado pela sociedade da época, passou a ser entendido como os moldes da afetividade, da unidade vinculada ao sentimento que une os entes familiares e não apenas os laços consanguíneos ou os parâmetros sociais nos quais estabelecem que família seja essencialmente constituída por homem-mulher.

Se antes a família era legitimada mediante o casamento, e com isso reconhecida legalmente pelo Estado, hoje, é possível verificar uma ampliação de tal conceito familiar por meio da valorização jurídica do afeto, envolvendo as mais diversas disposições familiares, dentro de probabilidades pluralistas sobre a composição dessa família respaldada no respeito à dignidade da pessoa humana.

Assim, dentre os conceitos, aponta-se que a família, conforme o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2017, p.243), são “pessoas aparentadas que vivem na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos”. Na percepção de Diniz (2012, p. 24) família é “o conjunto de pessoas unidas pelos laços matrimoniais e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole”.

É relevante frisar que o vocábulo “família” é empregado no sentido amplo, podendo ter significado de família brasileira, sendo parentes unidos segundo laços consanguíneos, família natural e família substituta.

Em se tratando do conceito do termo família, há de se considerar que o direito da família também vem passando por significativas mudanças ao longo da história.

A Constituição Federal de 1988, particularmente no art. 226, percebeu e resguardou a família como o pilar da sociedade civil dando especial proteção do Estado². Segundo a ordem constitucional vigente, a definição de família foi dilatada e nesse sentido, o Estado passou a resguardar tal entidade quando tal instituto for instituído por qualquer dos pais e seus descendentes³.

Além dessa inovação a CF/88 entende que a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes é considerada entidade familiar, nos moldes do art. 226, §4º que reza:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (destacou-se)

Porém, a definição apontada pela Constituição já não reflete a sociedade atual, em virtude de ainda realçar o casamento como formador precípua de uma família,

²BRASIL, Constituição (1988) - Art. 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

³BRASIL, Constituição (1988) - § 4º do art. 226: Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

esquecendo-se dos outros tipos de famílias, e esquecendo-se também, que o sistema familiar muda à medida que a sociedade muda. Conforme Dias (2011, p. 04):

[...] o conceito de família, passando a integrá-lo às relações monoparentais, de um pai com os seus filhos. Esse redimensionamento, calcado na realidade que se impôs, acabou afastando da ideia de família o pressuposto de casamento. Para sua configuração, deixou-se de exigir a necessidade de existência de um par, o que, conseqüentemente, subtraiu de sua finalidade a proliferação.

Portanto, o conceito de família passou a não ser associado, exclusivamente, ao casamento, mas abrangeu vínculos afetivos como justificativa para se constituir uma família. Dias (2015) ressalta que o “afeto e o amor” tornaram-se um fato jurídico merecedor de proteção constitucional, portanto, basta a existência de um elo de afetividade para ser reconhecido como uma entidade familiar.

Em síntese às definições expostas, cumpre sintetizar que não há uma definição completa e concisa de família, pois o que existe, na verdade, são tipos históricos de família construídos socialmente. Em se tratando de tipos históricos, a seguir serão pontualmente tratados os elementos históricos que direcionam o entendimento para as características da família bem como suas transformações ao longo do tempo.

4.2 Evolução histórica

A família é instituto simbólico das relações sociais como um todo, pois o início de toda a vida tem origem em uma família. Na antiguidade, era considerada a primeira célula de organização social e constituída por indivíduos com ancestrais em comum ou ligada pelos laços afetivos. Pode-se afirmar que a família surgiu há aproximadamente 4.600 anos. Esse termo nasceu do latim *famulus*, que significa “escravo doméstico” e foi criado na Roma antiga para servir de base para designação de grupos que eram submetidos à escravidão agrícola. Em se tratando da estrutura atual da família, os legisladores são unânimes em reconhecer como antecedente remoto da família moderna a estrutura familiar de Roma (LOUZADA, 2011).

Para a civilização romana, a família era organizada sob o Princípio da Autoridade⁴. O pater famílias exercia sobre os filhos o direito de vida e de morte. Afirma Gonçalves (2012, p.19): “podia, desse modo, vendê-los, impor-lhes castigos e penas corporais. A mulher era totalmente subordinada à autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral do marido”. Nesse período, o autoritarismo imperava e a falta de direitos era comum ao restante da família, especialmente no que diz respeito aos filhos e à esposa. Existia uma concentração de poder e quem o detinha era a figura do pater. Para os romanos, era obrigatório ter filhos para se perpetuar os cultos religiosos, mas não bastava apenas ter filhos, era necessário que esses fossem frutos do casamento.

Com o passar dos séculos, porém, essa estrutura foi abalada e passou por transformações profundas na sua constituição. Em especial, o presente trabalho aponta a relevância influência do Direito Canônico na base das famílias, que, a partir de então, se instituiria a família unicamente através de cerimônias religiosas.

O cristianismo elevou o casamento ao ordenamento divino, segundo o qual não poderia ser desfeito pelas partes, e somente a morte poderia desfazê-lo. Na percepção de Pereira (2004 apud GONÇALVES, 2012, p.25):

[...] o casamento sofreu uma grande variação em sua essência, pois o cristianismo elevou o casamento ao sacramento. [...] o homem e a mulher selam a sua união sob as bênçãos do céu, transformando-se numa só entidade física e espiritual e de maneira indissolúvel. O sacramento do casamento não poderia ser desfeito pelas partes, somente a morte separaria a união indissolúvel entre um homem e uma mulher simbolizada através da troca de alianças.

Nesse período, deu-se à igreja o poder de intervir nas questões familiares, de forma que cabia à igreja o combate direto a quaisquer situações que pudessem afrontar o bom convívio social da família. Sobre tal controle da igreja sobre a família, Pereira (2004, apud GONÇALVES 2012, p.28) aponta:

⁴Tal princípio foi estabelecido em virtude do absolutismo do homem, da paternidade na qual não poderia ser questionada, a não ser nos casos em que fosse comprovado não ter havido a coabitação ao tempo da concepção. Desta forma, “a família romana, longe de ser uma organização democrática alicerçada no princípio ético da afeição, tal qual a moderna, apresenta antes as características de uma entidade política, fundada no princípio da autoridade” (PEREIRA, 2003 Apud GONÇALVES, 2012)

O aborto, o adultério, e principalmente o concubinato, nos meados da Idade Média, com as figuras de Santo Agostinho e Santo Ambrósio; até então o *concubinatus* havia sido aceito como ato civil capaz de gerar efeitos tal qual o matrimônio. Os próprios reis mantiveram por muito tempo esposas e concubinas e até mesmo o clero deixou-se levar pelos desejos lascivos, contaminando-se em relações carnavais e devassas, sendo muito comum a presença de mulheres libertinas dentro dos conventos.

Tais moldes também eram percebidos na Grécia, pois o catolicismo fortaleceu um machismo muito evidente e corroborando assim a autoridade masculina, dentro da célula familiar, tornando-o chefe absoluto. Com o passar do tempo surgia gradativamente novos conceitos e novas funções no seio familiar, ou seja, aquele núcleo familiar deixou de ser unicamente constituído pelo sacramento do casamento, e percebeu a essencialidade do elo do afeto, surgindo assim, a família da pós-modernidade (LOUZADA, 2011).

5 METODOLOGIA

Para que alcançássemos os objetivos propostos, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental. A análise bibliográfica foi concretizada a partir do estudo e análise de referência através da produção científica já existente sobre o tema, ou seja, artigos, livros, trabalhos de pesquisa, periódicos e outros (GIL, 2008). A pesquisa documental, por sua vez, organiza-se em toda fonte de informação verídica que pode servir para consulta, podendo ser escrita ou não, tais como filmes, sites, slides, fotografias ou pôsteres entre outros (GIL, 008).

Utilizaram-se, também, sites de busca como o Scielo (Scientific Electronic Library Online). Após a seleção, realizou-se uma análise crítica dos referidos trabalhos, de modo que se elucidassem alguns aspectos relevantes sobre a temática. Em seguida, foram produzidos fichamentos dos textos lidos, a fim de que se destacassem os pontos importantes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que as pessoas privadas de liberdade, vivem um fenômeno que

Thompson (2002) descreve como prisionização, no qual os presos passam a adquirir costumes e hábitos que vivenciarão. Assim, as medidas de proteção social que o Estado deve conceber em suas políticas públicas devem abranger essa clientela em toda sua extensão, ou seja, garantindo os seus direitos sociais.

Ressaltamos, portanto, que o conceito de família constitui os elementos essenciais para a compreensão do indivíduo na sua singularidade. Gueiros e Azevedo (2005) compreendem que o processo de ressocialização e, conseqüentemente, reintegração à sociedade da pessoa privada de liberdade é intrínseca pela manutenção de sua referência com o mundo exterior, no qual a família exerce um papel fundamental.

Dentro do sistema penitenciário, o trabalho do assistente social é realizado como uma ferramenta para atender o preso, garantir seus direitos e buscar compreendê-lo holisticamente, sem um pré-julgamento do que o levou ao cárcere. Destarte, a presença familiar é um fator condicionante e agregador. Portanto, necessita-se de discussão e elaboração de programas sociais em nível nacional que possam abranger a família da pessoa privada de liberdade.

Dessa forma, as considerações finais deste trabalho, revelam, a partir da análise dos resultados, as conseqüências da prisão de um familiar na vida de uma família.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Manual de direito de família**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Alienação parental e suas conseqüências**. 2015. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/home-artigos-sindrome-da-alienacao-parental-alienacao-parental.dept>> Acesso em: 20 abr. 2018.

DICIONÁRIO AURELIO. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONTELES, Celina Tamara Alves. A guarda compartilhada: um instrumento para inibir a síndrome da alienação parental. **Revista Jus Navigandi**, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, V. 6: Direito de Família. **Editora Saraiva**, 2012.

GUEIROS, Dalva, AZEVEDO, Rita de Cássia Silva Oliveira. Direito a convivência familiar. IN **Revista do Serviço Social e Sociedade** nº. 81. São Paulo, Cortez, 2005.

INFOPEN. **Sistema prisional**. 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2018.

LEE, Chang-Bae et al. Incarcerated fathers and parenting: Importance of the relationship with their children. **Social work in public health**, v. 27, n. 1-2, p. 165-186, 2012.

LOUZADA, Ana Maria Gonçalves. Evolução do conceito de família. **Revista da Escola da Magistratura do Distrito Federal**, n. 13, 2011.

MELO, S. de O. **O impacto da reclusão na esfera familiar da vida dos indivíduos encarcerados**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação. Universidade do Porto, Portugal, 2013.

MIRANDA, Márcia Lepiani Angelini; GRANATO, Tania Mara Marques. Pais encarcerados: narrativas de presos sobre a experiência da paternidade na prisão. **Psico (Porto Alegre)**, Porto Alegre, v. 47, n. 4, p. 309-318, 2016 .

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

SANTOS, Jonaza Glória; SOARES, Maria José Nascimento. Marcas do encarceramento nas famílias de detentos de Aracaju/SE. **Revista Fórum Identidades**, 2013.

THOMPSON, Augusto. **Questão penitenciária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.